



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 13 de 27 de outubro de 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação PPGE_{CM-Ar}

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua 83ª reunião realizada no dia 26/10/2016, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática –PPGE_{CM-Ar}

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

Regimento Interno Título I

Das Finalidades e Estrutura

Art 1º - As atividades do Programa de Pós Graduação em Educação em Ciências e Matemática - PPGE_{CM-Ar} do Centro de Ciências Agrárias - CCA, da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, estruturam-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral da UFSCar, abrangendo estudos e trabalhos de formação acadêmica no nível de Mestrado.

§ 1º - O Mestrado tem por finalidade:

I - Fomentar a formação de pesquisadores que desenvolvam sua competência acadêmica no nível de pós-graduação stricto sensu, aprimorando e avançando na produção de conhecimentos científicos relacionados diretamente ao campo da Educação em Ciências, preferencialmente no Ensino de Ciências da Natureza e Matemática.

II - Fortalecer o desenvolvimento de pesquisas que aprofundem seja em conhecimentos científicos na área da formação de professores de Ciências, seja em conhecimentos científicos sobre processos de ensino e aprendizagem em Ciências e Matemática, considerando a perspectiva de comunicação entre estas linhas de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



III - Contribuir com a ampliação da formação intelectual, por meio da investigação científica, de profissionais graduados que sejam, ou pretendam atuar como, professores universitários no campo da Educação em Ciências, preferencialmente no Ensino de Ciências da Natureza e Matemática.

Art 2º - O PPGEdCM-Ar, no seu curso de Mestrado, compõe-se de uma Área de Concentração denominada Ensino de Ciências e Matemática, constituída por duas Linhas de Pesquisa denominadas: Ensino e aprendizagem em Ciências e Matemática: fundamentos, processos e produções; e Formação de professores de Ciências e Matemática: conhecimentos, sujeitos e espaços educativos.

§ 1º A estrutura curricular do Mestrado está organizada em 3 (três) núcleos: núcleo comum composto por disciplinas obrigatórias; núcleo diversificado com disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa e; núcleo específico com disciplinas específicas das áreas de Ciências da Natureza e Matemática.

§ 2º Alterações, inserções ou exclusões de disciplinas, Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverão ser propostas pelos docentes, devendo ser inicialmente analisadas e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e posteriormente pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Título II

Da Coordenação do Programa

II.a) De suas atribuições

Art 3º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGEdCM-Ar), integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do PPGEdCM-Ar, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação.

Art 4º - Compete à CPG coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

- I - Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- II - Zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGEdCM-Ar;
- III - Elaborar o Regimento Interno do PPGEdCM-Ar, apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente, discente e de funcionários e fazer cumprir suas determinações;
- IV - Elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, enviando-as à Pró-Reitoria de Pós- Graduação (ProPG);
- V - Elaborar e divulgar o calendário acadêmico do Programa;
- VI - Estabelecer e divulgar o calendário da matrícula e outras atividades, semestralmente;
- VII - Estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e defesa pública de Dissertação;
- VIII - Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;
- XIX - Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
- X - Elaborar e publicar os editais de seleção de candidatos ao Programa;
- XI - Indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- XII - Homologar relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
- XIII - Apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
- XIV - Organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
- XV - Fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes responsáveis;
- XVI - Deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós Graduação;
- XVII - Solicitar autorização ao CoPG para que professores visitantes e mestres ministrem aulas em disciplinas do Programa;
- XVIII - Aprovar designação e substituição de orientador(a);
- XIX - Aprovar Bancas Examinadoras e Comissão de Seleção de candidatos(as) ao Programa indicadas pelos orientadores;
- XX - Deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
- XXI - Decidir quanto ao cumprimento, pelos(as) alunos(as), dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação;
- XXII - Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão de título de Mestre;
- XXIII - Autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
- XXIV - Administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
- XXV - Julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
- XXVI - Avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações ao Regimento Interno do PPGE dCM-Ar, e aprovar alterações deste Regimento Interno;
- XXVII - Aprovar propostas no que se refere às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e aprovação do CoPG;
- XXVIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGE dCM-Ar;
- XXIX - Encaminhar ao CoPG, para homologação, documentação referente aos docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;
- XXX - Deliberar sobre a participação em atividades acadêmico- científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- XXXI - Realizar periodicamente procedimentos avaliativos do PPGE dCM-Ar;
- XXXII - Administrar a captação e distribuição de bolsas de pós- graduação;
- XXXIII - Convocar as eleições para a CPG e para a Coordenadoria do PPGE dCM-Ar;
- XXXIV - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art 5º - Compete ao(à) coordenador(a):

- I - Presidir a CPG;
- II - Convocar e presidir reuniões periódicas da CPG;
- III - Coordenar as atividades didático-científicas;
- IV - Representar o PPGE dCM-Ar nos órgãos colegiados da UFSCar e junto a outras instituições;
- V - Gerenciar a Secretaria do PPGE dCM-Ar;
- VI - Responsabilizar-se junto ao Centro de Ciências Agrárias (CCA),



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



aos colegiados superiores e às agências de fomento, pelo andamento do programa.

II.b) De sua constituição

Art 6º - O PPGE_dCM-Ar é administrado por uma Comissão de Pós - Graduação - CPG e uma Coordenadoria.

I - A CPG é constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGE_dCM-Ar, um representante de cada linha de pesquisa, e representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) no PPGE_dCM-Ar. O número de representante(s) discente(s) deve corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de membros da CPG, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 1º Haverá um membro suplente para cada um dos docentes representantes de linhas de pesquisa e um membro suplente para o representante discente.

§ 2º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos(as) em processo eleitoral paritário, em que o conjunto total de docentes contribuirá com 50% (cinquenta por cento) dos votos e o conjunto total dos discentes contribuirá com os outros 50% (cinquenta por cento), para mandatos de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida uma única recondução. Os procedimentos específicos para o processo eleitoral serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

§ 3º Os(as) representantes docentes na CPG e respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) pelos seus pares, na forma definida pela categoria, para mandatos de 36 (trinta e seis) meses, não sendo permitida recondução.

§ 4º O(s) representante(s) discentes na CPG e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela categoria para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única recondução.

II - A convocação das reuniões da CPG deverá ser realizada pelo(a) Coordenador(a) do PPGE_dCM-Ar;

Parágrafo único - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um e, após 15 (quinze) minutos, o quórum será o número de membros presentes na reunião.

Art 7º - A CPG será presidida pelo(a) Coordenador(a) que, nos seus impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único - Nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), as atividades do PPGE_dCM-Ar serão coordenadas pelo membro representante dos(as) docentes que compõem a CPG com maior tempo na instituição.

Art 8º - A CPG disporá de uma Secretaria que lhe esteja diretamente subordinada e que se encarregará das funções administrativas, do controle acadêmico do Programa e das atividades relacionadas à página do PPGE_dCM-Ar na internet.

Título III

Do Corpo Docente

III.a. Do credenciamento

Art 9º - O corpo docente permanente do Programa é constituído por docentes, portadores(as) do título de doutor(a), responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação, credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único: Os(as) docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios estabelecidos em Norma Complementar.

Art 10 - Para o credenciamento de docentes no PPGEEdCM-Ar é exigido o título de Doutor(a) e o exercício de atividade acadêmica, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada na área de Ensino de Ciências e Matemática, de acordo com Norma Complementar específica para tal.

I - O pedido de credenciamento de docente deverá ser encaminhado à CPG acompanhado de currículo Lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos, conforme critérios estabelecidos na Norma Complementar específica para tal.

II - A CPG, após análise e parecer preliminares, encaminhará o processo ao docente representante da linha de interesse do(a) solicitante para análise e emissão de parecer. O processo final deverá ser submetido à aprovação da CPG.

III - A CPG, após aprovação do pedido de credenciamento no PPGEEdCM-Ar encaminhará a documentação para homologação do credenciamento pelo CoPG.

IV - Poderão ser credenciados no Programa, professores(as) de outras instituições de ensino superior, portadores(as) do título de doutor(a), bem como pesquisadores(as) especialmente convidados(as) pela CPG, com aprovação do CoPG, desde que esse número não ultrapasse 30% (trinta por cento) do corpo docente. Para tal, docentes credenciados(as) aposentados(as) pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico não serão considerados externos à UFSCar.

§ 1º Poderão ser autorizados(as) a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de professor(a) visitante, docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados para tal fim, pelo prazo máximo de um ano.

§ 2º Docente com titulação de doutor(a) poderá, por solicitação do orientador(a), ser reconhecido como coorientador(a) de uma Dissertação, passando a ter as mesmas responsabilidades do(a) orientador(a). Este reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento.

§ 3º A coorientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:

- a) quando o projeto de Dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador(a);
- b) quando, na ausência prolongada do orientador(a), um docente com qualificações equivalentes poderá assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação;
- c) quando a execução do projeto de Dissertação for realizada em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art 11 - A cada avaliação do PPGEEdCM-Ar pela CAPES, a CPG divulgará os resultados e promoverá avaliação interna em Reunião do Colegiado de Docentes.

Parágrafo único - A CPG deverá realizar, de acordo com Norma Complementar por ela estabelecida, a renovação do credenciamento do corpo docente após cada avaliação do Programa pela CAPES, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos(as) no período referente à avaliação pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



III. b. Das atribuições

Art 12 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - Ministrar aulas;
- II - Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e possibilitem a formação em pesquisa do corpo discente;
- III - Orientar alunos(as) do Programa, quando credenciados para este fim;
- IV - Fazer parte de Bancas Examinadoras de dissertações;
- V - Participar de comissões de exames de seleção, de proficiência em língua inglesa e de qualificação;
- VI - Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa;
- VII - Publicar regularmente em periódicos indexados;
- VIII - Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos pertinentes ao PPGEdCM-Ar;
- XIX - Captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

Título IV Do Corpo Discente

Art 13 - O corpo discente do PPGEdCM-Ar será constituído por alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado.

Art 14 - A matrícula como aluno(a) regular no curso do PPGEdCM- Ar ocorrerá a partir de aprovação em processo seletivo e será realizada mediante a apresentação de requerimento do candidato(a) à Coordenação, acompanhado da documentação necessária que lhe será previamente indicada. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG, conforme edital de seleção.

§ 1º - Será exigida, dos(as) alunos(as) do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o(a) aluno(a) será desligado(a) do programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos(as) portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPG deverá proceder uma análise da equivalência do curso de graduação com os diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório de reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário,

a) aluno(a) será desligado(a) do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Os(as) alunos(as) regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, nos prazos estabelecidos pelo calendário do PPGEdCM-Ar, em formulário próprio e/ou procedimentos do ProPGWEB, com parecer do(a) orientador(a) sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - A renovação semestral será automática somente para o(a) aluno(a) que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



oficialização do afastamento do(a) aluno(a) deverá ter sido efetuada por meio de carta do(a) orientador(a) à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

§ 5º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno(a) visitante do país ou do exterior, portador(a) de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses. O(a) aluno(a) visitante estrangeiro(a) deve apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art 15 - Os projetos do corpo discente do PPGEEdCM-Ar deverão estar em consonância com os objetivos do PPGEEdCM-Ar e devem contemplar problemas ou questões relevantes para a área de Ensino de Ciências e Matemática.

Art 16 - É obrigatória a entrega, na Secretaria do PPGEEdCM-Ar, até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano em questão, de relatório anual de atividades do(a) pós-graduando(a) devidamente assinado pelo(a) orientador(a), ressaltando principalmente a produtividade científica no período. A obrigatoriedade atinge, inclusive, os(as) pós-graduandos(as) em estágio no exterior.

Art 17 - A admissão de candidatos(as) ao Mestrado dependerá de aprovação em processo seletivo, a critério da Comissão de Seleção indicada pela CPG.

§ 1º - A inscrição para o processo seletivo será feita mediante requerimento do(a) candidato(a) ao Coordenador(a), acompanhado da documentação exigida pela Secretaria, no ato da inscrição, conforme edital de seleção.

§ 2º - As normas para a seleção serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em edital a ser publicado na Internet.

§ 3º - A admissão de alunos(as) regulares no PPGEEdCM-Ar é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas obrigatórias e à capacidade de orientação em cada linha de pesquisa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art 18 - O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG, sendo que, neste caso, a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do edital de seleção.

Art 19 - O número de vagas para o Mestrado será fixado anualmente pela CPG, em função da disponibilidade de orientação dos(as) docentes, bem como da disponibilidade de oferecimento de disciplinas no período.

Título V

Dos(as) Alunos(as) Especiais

Art 20 - Poderão frequentar o PPGEEdCM-Ar como alunos(as) especiais, estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) interessados(as) em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam, ou pessoas portadoras de diplomas de Mestrado e Doutorado, com interesse em se atualizar ou aprofundar conhecimentos junto às disciplinas do Programa.

I - A inscrição de alunos(as) especiais poderá ser feita em qualquer disciplina oferecida, mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro programa ou comprovante de título de Mestre ou Doutor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



II - A aceitação da inscrição do(a) aluno(a) dependerá de aprovação do(s) professor(es) que ministrará(rão) a(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito.

§ 1º - Excepcionalmente, por proposta de docente responsável por disciplina, e a critério da CPG, poderão frequentar a disciplina do(a) docente em questão, na categoria de aluno(a) especial, pessoas que já tenham concluído graduação, mas não estejam inscritas em programa de pós-graduação, ou alunos(as) de graduação que já tenham concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu curso. A aceitação de aluno(a) especial nestas condições dependerá de proposta encaminhada à Coordenação pelo(a) docente, acompanhada de atestado de conclusão, pelo(a) candidato(a), de curso de graduação ou de documento que comprove a conclusão de 80 % (oitenta por cento) dos créditos em curso de graduação.

§ 2º - Excepcionalmente, por proposta de docente responsável por disciplina, e a critério da CPG, poderão frequentar a disciplina do(a) docente em questão, na categoria de aluno(a) ouvinte, pessoas que já tenham concluído graduação, mas não estejam inscritas em programa de pós-graduação, ou alunos(as) de graduação que já tenham concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso. O(a) aluno(a) ouvinte não terá direito aos créditos cursados e poderá cursar apenas uma disciplina por semestre entre as disciplinas optativas oferecidas pelo PPGEdCM- Ar.

Art 21 - Ao(À) aluno(a) especial que concluir a disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e aproveitamento.

Título VI **Da Orientação**

Art 22 - A designação de orientador(a) ao aluno(a) admitido(a) no Programa ocorrerá imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o(a) aluno(a) e o(a) docente orientador(a) seja estabelecido desde a matrícula inicial.

Parágrafo único - Poderá haver mudança de orientador(a) sempre que houver conveniência, ou por motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

Art 23 - Cabe ao(à) orientador(a) fixar o programa de estudo do(a) pós-graduando(a), orientar as pesquisas e a elaboração da Dissertação de Mestrado.

Art 24 - O número máximo de alunos(as) que cada docente credenciado(a) está autorizado a orientar simultaneamente será 8 (oito), no caso de docentes da UFSCar, e 3 (três), no caso de docentes externos, excluídos dessa contagem os(as) alunos(as) que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação.

Título VII **Dos Créditos**

Art 25 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, sendo, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, sendo pelo menos uma disciplina de cada um dos núcleos específico e diversificado.

§ 2º - Poderá ser atribuída equivalência de até 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas a atividades como estágio de docência, participação em eventos científicos da área de Ensino de Ciências e Matemática e publicações de trabalhos científicos. Tais atividades serão validadas somente se ocorridas após a matrícula no PPGEdCM-Ar e se devidamente comprovadas, mediante solicitação do(a) aluno(a) à CPG. Para inclusão dos créditos é necessária a deliberação da CPG.

§ 3º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 65 (sessenta e cinco) créditos de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

§ 4º - Aos Exames de Qualificação para Mestrado não serão atribuídos créditos.

Art 26 - A estrutura curricular do Programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.

Art 27 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 2º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Art 28- A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado, contados a partir da data de matrícula no Curso.

§ 1º - A critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas, aos(às) alunos(as) que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso.

§ 2º - Alunos(as) que não cumprirem as exigências dispostas no caput deste artigo serão desligados(as) do PPGEdCM-Ar após análise feita pela CPG.

§ 3º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art 29 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação, cursadas como aluno(a) regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno(a) especial em qualquer curso de Pós-Graduação devidamente reconhecido, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização dos estudos no Curso, desde que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no mesmo.

Parágrafo único - No ato da solicitação de incorporação de créditos, o(a) aluno(a) deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art 30 - A critério da CPG poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno(a) especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno(a) regular do curso.

Art 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do Professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto, atribuído ao aluno(a) que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão indicadas no histórico escolar do(a) aluno(a) como transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferido.

§ 2º - O(a) aluno(a) que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la uma segunda vez e, neste caso, em seu histórico escolar, constará a novo nível de avaliação obtido.

§ 3º - A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio contados do início das aulas no período.

a. O(a) aluno(a) matriculado(a) que requerer cancelamento da inscrição em uma disciplina dentro dos prazos fixados, não terá essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

b. O(a) aluno(a) deverá ter presença em, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina.

§ 4º - No que se refere ao nível de avaliação I, vencido o prazo máximo para transformação deste nível em outro e não tendo havido qualquer manifestação do(a) docente, a CPG atribuirá ao(a) aluno(a) o nível D.

Art 32 - Será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor do que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;

III - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas ou para defesa da Dissertação;

IV - for reprovado(a) duas vezes no Exame de Qualificação;

V - for reprovado(a) na defesa da Dissertação, considerado o conceito “D” conforme o artigo 45 deste regimento;

VI - desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no parágrafo 3º do artigo 12 deste regimento interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único - O rendimento acumulado médio referido no inciso deste artigo, ao final de qualquer semestre letivo, será a média ponderada (MP) dos valores N_i atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números n_i de créditos das disciplinas, e k a quantidade de disciplinas cursadas no semestre; isto é:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Níveis de avaliação:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1
- E = 0

Art 33 - O trancamento de matrícula no PPGEdCM-Ar pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o(a) aluno(a) de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o(a) orientador(a).

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o(a) aluno(a) estiver cursando disciplinas cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o(a) aluno(a) de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador(a).

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno(a).

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Título VIII **Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa**

Art 34 - Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado, além de ter integralizado os créditos em disciplinas, o(a) aluno(a) deverá ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa. O prazo para a realização do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - O(a) aluno(a) deverá ser aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa antes de seu Exame de Qualificação.

§ 2º - Caso a língua materna do(a) aluno(a) não seja a Língua Portuguesa, ele(a) poderá optar por realizar exame de Proficiência exclusivamente em Língua Portuguesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art 35- O exame escrito de proficiência em língua inglesa visará a avaliar a compreensão, pelo(a) candidato(a), de textos escritos na língua escolhida sobre assuntos relacionados à área de conhecimento do Programa. Para aprovação, o(a) candidato(a) deverá obter menção igual ou superior a B (nota mínima 7,0 – sete).

Art 36 - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será oferecido semestralmente pelo PPGEdCM-Ar.

§ 1º - Cabe à CPG definir semestralmente a data do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, bem como seu período de inscrição.

§ 2º - O(a) aluno(a) deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa até o seu terceiro semestre como aluno(a) regularmente matriculado, observada a data de inscrição e realização do Exame, definida no calendário acadêmico de cada semestre.

Art 37 - O Exame de Qualificação ao Mestrado constará de arguição com base no projeto de pesquisa de Mestrado conduzido pelo(a) candidato(a) e em relatório parcial dos resultados da pesquisa.

Art 38 - A banca do Exame de Qualificação será homologada pela CPG, a partir de requerimento do orientador(a), e será constituída por três membros, sendo o(a) orientador(a) membro nato, um membro interno à UFSCar e um membro externo à UFSCar.

§ 1º - Cada examinador(a) expressará o seu julgamento considerando o(a) candidato(a) "aprovado(a)" ou "não aprovado(a)".

§ 2º - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver unanimidade nas manifestações de "aprovado(a)".

§ 3º - Será facultado a cada examinador(a) emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

§ 4º - O(a) aluno(a) reprovado(a) poderá se submeter a um segundo Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de seis meses da realização do primeiro, respeitando o prazo para conclusão do curso de Mestrado.

TÍTULO IX

Das Dissertações

Art 39 - Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a) na área de Educação em Ciências e/ou Ensino de Ciências e Matemática, que demonstre domínio dos conceitos e métodos desta área.

§ 1º - O prazo máximo para defesa da Dissertação é de 2 (dois) anos a contar da data da matrícula do(a) aluno(a) no Curso, descontados eventuais períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º - A autorização para defesa pública da Dissertação, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, respeitado o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, será de competência exclusiva da CoPG.

§ 3º - Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25 deste regimento, a homologação da defesa de Dissertação pela CPG implicará na atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 4º - A defesa de Dissertação poderá ser realizada somente após um ano a contar da data da matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e se atendidos demais requisitos deste Curso.

Art 40 - A avaliação da Dissertação será feita por Banca escolhida e constituída pela CPG, com base em lista de nomes sugerida pelo(a) orientador(a).

Art 41 - A data da defesa pública da Dissertação deverá ser proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pela CPG.

Parágrafo único - Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de exemplares definitivos (seis da Dissertação), com data não inferior a um mês da prevista para a defesa.

Art 42 - As Bancas examinadoras de Dissertações serão constituídas por comissão de, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente do Programa e nem da Universidade. Caberá ao(a) orientador(a) do(a) candidato(a) a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

Art 43 - A participação de membros externos à Universidade nas Comissões Examinadoras, via teleconferência ou outro meio de comunicação síncrona, podem ocorrer excepcionalmente à critério da CPG.

Art 44- O(a) coorientador(a) poderá fazer parte da comissão julgadora conjuntamente com o orientador(a). Neste caso, o(a) coorientador(a) terá direito a participar da arguição, mas orientador(a) e coorientador(a) deverão apresentar um único nível de julgamento, estabelecido de comum acordo.

Art 45 - Cada membro da Banca expressará o seu julgamento da defesa da Dissertação mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala de avaliação: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Reprovado.

§ 1º - Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos membros.

§ 2º - Ao(à) aluno(a) que obtiver nível "C" da maioria dos membros será concedido o direito de reformulação da dissertação conforme parecer da banca examinadora para nova defesa.

§ 3º - O(A) aluno(a) será considerado(a) reprovado(a) na defesa se obtiver o nível "D" da maioria dos membros.

§ 4º - Fica assegurada ao(à) candidato(a) uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação antes da arguição.

§ 5º - Será facultado a cada examinador(a), juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 6º - Após ser aprovado(a) pela Comissão Julgadora, o(a) aluno(a) deverá apresentar o texto final da Dissertação correspondente para homologação pela CPG, no máximo dois meses após a data da defesa.

TÍTULO X

Dos Títulos e Certificados



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art 46 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação em Ciências e Matemática:

I - Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo(a) orientador(a), de comum acordo com o(a) candidato(a), ouvida a CPG;

II - Ser aprovado(a) em Exame de Proficiência em Língua Inglesa até o terceiro semestre do curso de Mestrado, sendo esta aprovação anterior ao Exame de Qualificação;

III - Ser aprovado(a) em Exame de Qualificação;

IV - Ser aprovado(a) em Defesa Pública de Dissertação, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.

Parágrafo único – O(a) candidato(a) somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação em Ciências e Matemática após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que deverá ser encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a defesa de Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 47 - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do(a) Coordenador(a) do PPGEdCM-Ar ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art 49 - Os(as) alunos(as) matriculados(as) após início da vigência deste Regimento Interno deverão estar sujeitos ao mesmo.

Art 50 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Presidente do CoPG